



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP Nº 50, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Define o Calendário de Feriados dos órgãos que integram a Justiça do Trabalho da 2ª Região, no exercício de 2022.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Portaria GP nº 15, de 19 de março de 2021](#), art. 1º, III, que antecipou a comemoração de Aniversário do Município de São Paulo de 25 de janeiro de 2022 para 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria GP nº 17, de 25 de março de 2021](#), art. 1º, I, "d", que antecipou a comemoração do Aniversário do Município de Embu das Artes de 18 de fevereiro de 2022 para 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria GP nº 18, de 26 de março de 2021](#), art. 1º, VIII, "c", que antecipou a comemoração de Aniversário do Município de Taboão da Serra de 19 de fevereiro de 2022 para 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria GP nº 20, de 6 de abril de 2021](#), art. 1º, II, que antecipou a comemoração do Aniversário do Município de Osasco de 19 de fevereiro de 2022 para 30 de março de 2021,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica definido o Calendário de Feriados dos órgãos que integram a Justiça do Trabalho da 2ª Região, no exercício de 2022, conforme disposto no Anexo da presente Portaria.

§ 1º As seguintes datas, cuja comemoração foi antecipada de 2022 para 2021, foram excluídas do Calendário referido no caput:

I - 25 de janeiro, Aniversário do Município de São Paulo;

II - 18 de fevereiro de 2022, Aniversário do Município de Embu das Artes;

III - 19 de fevereiro de 2022, Aniversário do Município de Osasco;



IV - 19 de fevereiro de 2022, Aniversário do Município de Taboão da Serra.

§ 2º As datas previstas para suspensão do expediente em todos órgãos da Justiça do Trabalho da 2ª Região foram incluídas no Calendário referido no caput.

Art. 2º A presente portaria dispensa qualquer outra a ser emitida pelas Varas do Trabalho em relação à suspensão de expediente.

Parágrafo único. Eventuais alterações relativas aos feriados locais deverão ser comunicadas, com antecedência, à Presidência e à Corregedoria Regional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL

Desembargador Presidente do Tribunal

Anexo 1: [Calendário de Feriados](#)

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.